



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL N.º 4.301/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$-28.127.600,00 (Vinte e oito milhões cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO**

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	15.287.656,60	16.507.790,59	31.795.447,19
Receita Tributária	1.674.373,39	811.682,78	2.486.056,17
Receita de Contribuições	365.690,53	-	365.690,53
Receita Patrimonial	18.045,62	-	18.045,62
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	67.650,00	-	67.650,00
Transferências Correntes	13.070.247,09	15.696.107,81	28.766.354,90
Outras Receitas Correntes	91.649,97	-	91.649,97
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE- FUNDEB	-	- 3.667.847,19	- 3.667.847,19
TOTAL	15.287.656,60	12.839.943,40	28.127.600,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 28.127.600,00 (Vinte e oito milhões cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) sendo:

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO**

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	10.420.434,97	14.505.118,30	24.925.553,27
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.251.853,29	8.995.821,52	13.247.674,81
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	18.000,00	-	18.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.150.581,68	5.509.296,78	11.659.878,46
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.315.018,75	537.027,98	2.852.046,73
4.1 - Investimentos	2.170.018,75	537.027,98	2.707.046,73
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	145.000,00	-	145.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	-	350.000,00
TOTAL	13.085.453,72	15.042.146,28	28.127.600,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.283/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

c) Excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

Art. 11 - Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congêneres, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Art. 17 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.283/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 22 de dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se

Paulo Possamai
Secretário da Administração e Planejamento

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal